

ATA 3

Referência L

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional: Pedreiro/Canalizador

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri designado por despacho nº 603/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído, por Eng. Gustavo Caires, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Eng. Roberto Moura, Chefe da Divisão de Obras Públicas, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (na área de pedreiro/canalizador), a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos/as candidatos/as em sede de direito de audiência prévia, elaborar a lista final dos candidatos/as excluídos/as e admitidos/as ao procedimento concursal, e convocar os/as candidatos/as admitidos/as para a realização do 1º método de seleção, neste caso a Prova de Conhecimentos (PC).

1. Aberta a reunião o júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência prévia:

- a) O candidato inicialmente excluído, António Inácio Rodrigues Lucas, por *“não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou o documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. O Júri deliberou por unanimidade, admitir o candidato.
- b) O candidato inicialmente excluído, Diogo José Gouveia Rodrigues, por *“não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:

“Reclamação sobre Discrepância

Venho por este meio expressar a minha insatisfação perante a minha exclusão, referente ao processo que está a decorrer, tendo em conta a discrepância de informação compreendida na Ata e no BEP (Bolsa de Emprego Público). Concretamente, refiro-me ao facto de o BEP mencionar que as habilitações

literárias seriam ignoradas, mas, contraditoriamente, na secção referente à formação profissional, a escolaridade é mencionada como um critério obrigatório. Esta incoerência gera confusão e prejudica a transparência do processo. Assim, solicito esclarecimentos sobre esta situação. Aguardo resposta e resolução desta questão o mais breve possível”.

O júri analisou a respetiva alegação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, apesar dos fundamentos apresentados pelo candidato, os quais mereceram a melhor atenção, manter a exclusão do candidato, pelo requisito da escolaridade mínima obrigatória, se encontrar expresso no Aviso de Abertura disponível na Plataforma dos Procedimentos Concursais da Câmara Municipal de Santa Cruz, nomeadamente, no ponto 10 do Despacho n.º 603/2024; na alínea g) do ponto 1. do Aviso n.º 18372/2024/2 do Diário da República e no Aviso da BEP com o código de oferta n.º OE202408/0892, em dois locais distintos: “Formação profissional – Outros requisitos” e no ponto 2 do item “Texto Publicado em Jornal Oficial”. Não obstante, o Júri esclarece que o motivo de constar no Aviso de Abertura da BEP, no separador “Requisitos de Admissão”, a “Habilitação Literária: Habilitação Ignorada”, é inimputável ao Júri, uma vez que para responder a esse item, as opções disponíveis estão padronizadas/autonomizadas, não se encontrando disponível outra opção que melhor se enquadre na resposta “Escolaridade mínima Obrigatória” – conforme disponível nas FAQ’s de apoio da BEP: <https://www.bep.gov.pt/Pages/GestorConteudo/VersaoDois/FaqsShow.aspx>.

- c) O candidato inicialmente excluído José Manuel Câmara Ferreira Friza por “*não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento*”, apresentou a seguinte alegação:

“Boa noite. Quanto a minha exclusão por não ter a escolaridade obrigatória, esclarecer, que conforme referi na candidatura, desisti da escola, mas não referi, que apesar de só ter o 4 ano, estava matriculado no 5ano. Quando desisti já tinha 15anos, e nessa data a idade obrigatória era até os 14 anos de idade. Envio em anexo a declaração do último ano que estive matriculado. Agradeço a atenção e solicito que reconsiderem”.

O júri analisou a respetiva alegação e a nova documentação apresentada pelo candidato, que deliberou por unanimidade, que os fundamentos apresentados comprovam o cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura. De acordo com certificado de frequência apresentado, no seu último ano escolar (ano letivo 1986/1987), o candidato frequentou o 5º ano de escolaridade e à data detinha 15 anos de idade, tendo assim atingido a idade escolar, 14 anos de idade, determinada como limite para a obtenção da escolaridade mínima obrigatória, para as pessoas nascidas entre 01/01/1967 e 31/12/1980, em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 538/79,

de 31 de dezembro, ficando ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir o candidato.

d) O candidato inicialmente excluído, Luís Miguel Fernandes, por “apresentou a seguinte alegação
“Bom dia, por lapso não encaminhei o comprovativo da minha escolaridade no acto d minha inscrição para o concurso. Neste momento ainda aguardo a equivalência por isso segue o certificado do meu país origem. Espero que compreendam a tardia do proceso da minha equivalencia e considerem o documento em falta.”

O Júri analisou a respetiva alegação e a nova documentação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, que os fundamentos apresentados não comprovam o cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, bem como a obrigatoriedade para os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, conforme previsto no aviso de abertura designadamente, *“Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto”*. Assim, o júri deliberou por unanimidade excluir o candidato.

2. Após a reanálise das candidaturas apresentadas pelos candidatos/as inicialmente excluídos/as, o Júri verificou que os fundamentos que levaram à exclusão do candidato não se confirmam, nomeadamente:

- I. O candidato Hélio Manuel Maciel Silva, apresentou no momento da submissão da candidatura, certificado de habilitações, onde consta que no seu último ano letivo escolar (ano letivo 2003/2004), o candidato completou o 8º ano e à data possuía 19 anos de idade, tendo assim atingido a idade escolar, 15 anos de idade, determinada como limite para a obtenção da escolaridade mínima obrigatória, para as pessoas nascidas entre 01/01/1981 a 31/12/1994, em conformidade com o aliena b) do ponto 6 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 301/93 de 31 de Agosto. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir o candidato.
- II. O candidato José Carlos Freitas Góis, apresentou no momento da submissão da candidatura, certificado de habilitações, onde consta que no seu último ano letivo escolar (ano letivo 2000/2001), o candidato completou o 2º ano de escolaridade e à data possuía 16 anos de idade, tendo assim atingido a idade escolar, 15 anos de idade, determinada como limite para a obtenção da escolaridade mínima obrigatória, para as pessoas nascidas entre 01/01/1981 a 31/12/1994, em conformidade com o aliena b) do ponto 6 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 301/93 de 31 de Agosto. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir o candidato.

3. Os/As restantes candidatos/as, inicialmente excluídos/as, em sede de audiência prévia, não apresentaram alegações, bem como novos documentos para apreciação. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão dos/as candidatos/as, pelos motivos anteriormente decididos pelo Júri.
4. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade tornar definitiva a lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, conforme consta no Anexo I à presente Ata, designadamente:

A) Candidatos/as Admitidos/as:

Nome do/a Candidato/a
Abílio Filipe de Jesus
António Arlindo Gomes Nunes
António Inácio Rodrigues Lucas
António José Moniz Vieira
Carlos Diogo Vasconcelos Lomelino
Celso Alexandre Freitas Marques
Domingos Ivo Ramos Freitas
Edgard Basílio Gouveia Andrade
Hélio Manuel Maciel Silva
Jhonny Alberto Nunes Baptista
João da Paixão Fernandes
João Francisco Ferreira Silva
João Manuel de Sousa Brito
Joaquim Nuno Gonçalves Magalhães
José Américo Pestana Rocha
José Carlos Freitas Góis
José Manuel Câmara Ferreira Friza
José Manuel Lomelino Franco
José Maurílio Gonçalves Nóbrega
José Nélío Spínola Gomes
José Nicolau Nunes Alves
José Vitor Rodrigues Freitas
Marco Aurélio Santos Nunes
Nélío Danilo Gonçalves Belim
Nuno Miguel Caires da Silva
Robim Décio Viveiros Vieira Rodrigues
Ruben Valério Ferreira Barcelos
Rui Duarte Freitas Jesus
Rui Manuel Gomes Franco
Vitor Hugo Sousa Oliveira

B) Lista dos Candidatos Excluídos e respetivo motivo de exclusão:



Nome do/a Candidato/a	Motivo da Exclusão
Diogo José Gouveia Rodrigues	Manter a Exclusão: Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Francisco Avelino Mendonça Góis	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Luís Miguel Fernandes	Manter a Exclusão: Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura

5. O Júri deliberou agendar a Prova de Conhecimentos (prática) para o dia 5 de novembro, sendo os candidatos repartidos alfabeticamente.
6. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, convocar os candidatos admitidos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, conforme consta no Anexo II à presente ata.
7. O Júri deliberou por unanimidade, tecer os seguintes comentários quanto à prova de conhecimentos:
 - I. Atendendo à especificidade prática que comporta o posto de trabalho a preencher, a Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza prática ou de simulação, de realização individual, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, será cronometrada e consistirá na adaptação de uma situação prática de tarefa(s) adequadas ao posto de trabalho a preencher.
 - II. Os/As candidatos/as serão ainda avaliados/as no que respeita ao adequado conhecimento da língua portuguesa, através da sua comunicação verbal (correta e adequada ao contexto avaliativo), bem como pela sua perceção e compreensão das tarefas que lhes forem solicitadas.
 - III. Não serão permitidas trocas de data/horário.
 - IV. A PC é de carácter eliminatório e a não comparência à sua realização no local e horário designado, determina a exclusão do/a candidato/a à referência em causa.
 - V. Não será dada qualquer tolerância face à hora do início da prova, pelo que os/as candidatos/as que chegarem posteriormente ao início da PC serão impedidos/as de a realizar e, por conseguinte, excluídos/as do procedimento concursal.

- VI. A desistência antes ou no decorrer da PC, por parte do/a candidato/a, ocorrerá mediante registo escrito em minuta própria – Anexo III.
- VII. Cada candidato deverá apresentar-se no local apenas na hora agendada, com a sua identificação e vestuário e calçado confortável, bem como poderá levar máscara e luvas descartáveis.
8. A PC poderá ser realizada em simultâneo com outras referências, assim o júri delega na DRH a possibilidade de convocar elementos da entidade para o devido apoio administrativo à receção e distribuição dos lugares e provas aos candidatos/as.
9. Os presentes deverão estar identificados enquanto membros do júri ou organização, bem como conhecedores das regras de conduta e procedimentos necessários para a aplicação deste método de seleção.
10. Para encerrar a ordem de trabalhos da reunião, deliberou o júri, por unanimidade, disponibilizar a presente Ata para efeitos da elaboração dos respetivos Anexos e nada mais havendo a tratar, para constar e para os devidos efeitos, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,

